



A nova Lei de Conformidade:

São Paulo na era da modernidade do Fisco responsivo



23/04
Segunda-feira



8h30 às 12h



Auditório FGV Direito SP
Rua Rocha, 233, 2º subsolo
São Paulo/SP

Patrocínio

Afresp

Realização

FGV DIREITO SP

A nova Lei de Conformidade:

São Paulo na era da modernidade do Fisco responsivo

O Núcleo de Estudos Fiscais (NEF) da FGV Direito SP, no âmbito do projeto de pesquisa Transparência e Sigilo nos Âmbitos Público e Privado, realizou, no dia 23.04.18, seminário para debate público do novo Programa de Estímulos à Conformidade Tributária “Nos Conformes”, instituído pelo Estado de São Paulo. O evento trouxe à tona matéria de repercussão para as empresas que recolhem tributos estaduais, bem como buscou promover reflexões acerca da relação fisco-contribuinte e o novo marco de compliance tributário paulista.

Data: 23.04.2018

Local: Auditório da FGV Direito SP

Coordenação:

André Rodrigues Corrêa – FGV Direito SP

Isaías Coelho – FGV Direito SP e CCiF

Eurico Marcos Diniz de Santi – FGV Direito SP

Programação:

8h30 – Abertura

André Rodrigues Corrêa – FGV Direito SP

Rogério Ceron – secretário adjunto da SEFAZ/SP

9h – Mesa de Debates

Ana Couto – AMBEV

Eduardo Salusse – Salusse Marangoni Advogados

Fernanda Camano – Fernanda Camano Advocacia

Fernanda Sá Freire – Machado Meyer Advogados

Gustavo Vettori – FEA/USP e FGV Direito SP

Helcio Honda – FIESP

Karem Jureidini Dias – Rivitti e Dias Advogados

Leonel Pessoa – FGV Direito SP

Lina Santin – mestrandia FGV Direito SP

Luiz Roberto Peroba – Pinheiro Neto Advogados

Maria Rita Lunardelli – Advocacia Lunardelli

Mario Engler – FGV Direito SP

Maurício Mussi – Votorantim

Paulo Ayres Barreto – Associado USP

Rodrigo Spada – Afresp

Valter Pedrosa – Braskem

Vanessa Domene – Lima Junior e Domene Advogados

12h30 - Encerramento

Patrocínio

Afresp

Realização

FGV DIREITO SP

A nova Lei de Conformidade: São Paulo na era da modernidade do Fisco responsivo

Relatório de Pesquisa

Eurico Marcos Diniz de Santi

Professor e Coordenador do NEF/FGV Direito SP

João Alho Neto

*Pesquisador do NEF/FGV Direito SP e
Mestrando em Direito Tributário na USP*

Gabriel Franchito Cypriano

*Estagiário de Pesquisa do NEF/FGV Direito SP e
Graduando em Direito na PUC/SP*

Lina Santin

Mestranda em Direito Tributário na FGV Direito SP

Daniel Zugman

Professor GV-Law FGV Direito SP

O Núcleo de Estudos Fiscais (NEF) da FGV Direito SP, no âmbito do projeto de pesquisa Transparência e Sigilo nos Âmbitos Público e Privado, realizou, no dia 23.04.18, seminário para debate público do novo Programa de Estímulos à Conformidade Tributária “Nos Conformes”, instituído pelo Estado de São Paulo¹.

¹ Íntegra do vídeo do evento: <https://youtu.be/dCNEuusOLFY?t=59m32s>

O colóquio debateu a Nova Lei de Conformidade Fiscal de São Paulo, evidenciando a contribuição mútua entre Academia e Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo em sua construção. Foram expostos os principais dispositivos da nova Lei, assim como suas inovações e etapas de implementação. Também foram discutidas as possíveis dificuldades que poderá enfrentar.

O evento contou com a coordenação de Eurico Marcos Diniz de Santi (FGV Direito SP), Isaías Coelho (CCiF e FGV Direito SP) e André Rodrigues Corrêa (FGV Direito SP). Patrocínio da Afresp.

Este *paper*, elaborado pelos pesquisadores do NEF/FGV Direito SP, está no formato de relatório de pesquisa e tem como objetivo estruturar os principais pontos abordados pelos debatedores que compuseram a mesa do Seminário, permitindo que as colocações e debates travados no âmbito do evento sirvam de material de pesquisa para aqueles que se interessam pela temática em questão.

A seguir, serão discriminados cada um dos convidados para o Seminário, suas principais colocações e o link que levará ao exato momento do vídeo do evento em que a respectiva fala é encontrada. Ressalta-se que os convidados serão elencados por ordem - que não outra - de fala durante o evento.

1. Apresentação institucional

Eurico de Santi (NEF/FGV Direito SP) inicia sua participação estabelecendo os principais objetivos do colóquio. Este visa discutir a Nova Lei de Conformidade Fiscal de São Paulo, o incentivo aos outros Estados a adotarem postura similar e as maneiras para ajudar os contribuintes a pagar o tributo. O Professor pontua a necessidade de haver não só uma reforma tributária em direito material, mas também na administração tributária (mudança do paradigma do crime para paradigma do serviço).

Em seguida, expõe as linhas de pesquisa do Núcleo de Estudos Fiscais (NEF/FGV Direito SP): Transparência e Sigilo nos Âmbitos Público e Privado; Observatório da Reforma Tributária (Desafios da Era Digital) e Macrovisão do Crédito Tributário.

Por fim, cita o art. 1º da Lei Complementar 1.320 de 06/04/2018, “Nos Conformes”, em que se encontram as linhas de ponderação que determinam as políticas posteriores em função da aplicação da lei².

² Fala de Eurico de Santi: <https://youtu.be/dCNEuusOLFY?t=59m32s>

2. Tratamento igualitário e paradigma do serviço

André Corrêa, FGV Direito SP, assinala o esforço da Lei no sentido de estabelecer critérios de tratamento igualitário. E, quando cria tratamentos distintos em função do *rating* dos contribuintes, busca criar parâmetros objetivos que os justifiquem. Carrega a noção de um nível básico a ser prestado a todos contribuintes, como também de um esforço do Estado em atender contribuintes que demandem "algo a mais" e cuja conduta justifique tal atendimento. O Professor identifica a impacto na livre concorrência e atividade econômica causado pela diferença de tratamento entre contribuintes.

Elogia a tentativa da Lei em implementar regulação responsiva e assumir a relevância do elemento "rede" ("redes contratuais"), em conformidade com as recomendações internacionais relativas a trabalho escravo, proteção ambiental, etc. Além disso, busca concretizar o paradigma do serviço, na medida em que a atividade cooperativa do contribuinte é recompensada. Nesse sentido, são fundamentais dois elementos: i) valorização do corpo de servidores; ii) investimento em tecnologia³.

3. Construção coletiva e etapas de implantação da Lei

Rogério Ceron, Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, coloca em evidência a construção coletiva da Lei, movida pelo ideal comum de um modelo de gestão tributária mais moderno, racional e eficiente. Foram mais de cinquenta debates e apresentações sobre o Projeto de Lei, o que contribuiu para seu aprimoramento. Agradece a Eurico de Santi, Lina Santin, Isaías Coelho, Paulo Ayres Barreto, Helcio Honda, André Corrêa, Rodrigo Spada, Movimento Viva, Mario Engler e a todos os integrantes da mesa por suas contribuições ao Projeto. Em seguida, passa a expor as etapas de implantação da Lei com eventos e serviços de orientação aos contribuintes⁴:

- Dois novos serviços: a) atendimento especializado (30 min) para tirar dúvidas sobre temas de isenção de ICMS/IPVA, regularidade de conta fiscal, comércio exterior e ITCMD, b) Atendimento de 30 min (para advogados) para indicar consulta tributária que já foi feita ao Fisco e sobre a qual quer tirar dúvidas/debater;
- 140 eventos de orientação ao contribuinte (feiras, eventos em parceria com FIESP, faculdades, OAB, etc);

³ Fala de André Correa: <https://youtu.be/dCNEuusOLFY?t=1h10m40s>

⁴ Fala de Rogério Ceron: <https://youtu.be/dCNEuusOLFY?t=1h32m18s>

- Programa piloto de autorregularização: contribuintes com pendências serão informados e terão oportunidade de se autorregularizar sem imposição de multas punitivas (um agente fiscal contatará o contribuinte e se colocará à disposição para auxiliar e orientar o contribuinte durante a autorregularização). Programa piloto se aplicará a 2.000 contribuintes;
- Classificação de contribuintes: será disponibilizado para consulta pública decreto que regulamentará a classificação, que parece ser o principal chamariz do Programa como um todo. Dois critérios iniciais serão regulamentados: adimplência e consistência. Cadeia de fornecedores ficará para uma etapa futura.

4. Administração tributária e livre concorrência

Luiz Roberto Peroba, Pinheiro Neto Advogados, primeiramente parabeniza a iniciativa inovadora e o governo de São Paulo, na pessoa de Rogério Ceron. Entende que o Projeto transmite uma linha de pensamento em conformidade aos princípios internacionais. As melhores administrações tributárias do mundo levam em consideração alguns dos aspectos encampados pela Lei, que marca uma mudança na relação entre Administração e contribuintes. Conforme pontua, se a Administração Tributária não se preocupar com efeitos tributários na livre concorrência, outros órgãos públicos assumirão esse espaço (o que já ocorre na Europa). Por isso destaca a importância do art. 1º, inciso V, da Lei, que registra a preocupação com essas questões⁵.

5. "Nos Conformes" e isonomia

Mario Engler, FGV Direito SP, argumenta que a Lei carrega nova visão sobre tratamento isonômico e princípio da igualdade. Igualdade pressupõe tratar diferente aqueles que estão em situações diferentes. A ideia de tratar melhor o contribuinte que tem conduta mais adequada e de forma mais severa o contribuinte que não se enquadra precisa ser fortalecida ao longo do tempo. Haveria, contudo, um receio que aqueles a quem o Projeto não beneficia se coloquem contra⁶.

6. Complexidade da classificação

Gustavo Vettori, USP/FGV Direito SP, acredita ser necessário estabelecer critérios de classificação para se obter a isonomia no plano concreto. É necessária uma gestão de risco, capaz de

⁵ Fala de Luiz Roberto Peroba: <https://youtu.be/dCNEuusOLFY?t=1h51m29s>

⁶ Fala de Mario Engler: <https://youtu.be/dCNEuusOLFY?t=1h58m15s>

separar os grupos tratados de forma melhor e aqueles de forma pior. Não se sabe ainda qual será o peso entre os três critérios (o que poderá ser tratado na regulamentação). Considera a possibilidade de precisarmos dos números para repensar e fazer ajustes finos. Coloca, nesse contexto, três provocações:

- Classificar fornecedores será algo muito complexo, principalmente se for de fora de São Paulo. Aquele fornecedor que não está registrado em São Paulo é mal classificado no rating, podendo penalizar o distribuidor paulista que adquire produtos de fora do Estado. Será necessário encontrar um meio termo para isso.
- Contribuinte no Simples: como será qualificado? Talvez os prêmios para eles não importem. Mas na qualidade de fornecedores de outros contribuintes a quem a classificação efetivamente importa, isso tem que ser pensado. Contribuintes do Simples não podem ser onerados com obrigações adicionais em excesso.
- Devedor contumaz: legítimo critério de classificação. O que preocupa é se algumas sanções não vão além do necessário. Impedir atividade econômica porque alguém é devedor talvez não seja uma sanção conveniente⁷.

7. Facilitação do *corporate compliance*

Leonel Pessoa, FGV Direito SP, defende que a Lei ataca a demanda por planejamento tributário, o que afetará oferta e reduzirá esse mercado. Cita experiências internacionais de países que implementaram medidas inovadoras de facilitação de *corporate compliance* que podem ser utilizados como exemplo pelo Estado de São Paulo (*e.g.*, Holanda, Reino Unido, Suécia - neste último não deu certo em razão do “excesso de transparência”). Propõe discussão acerca de procedimentos relacionados a entidades que não conseguem se regularizar por conta da fiscalização e autuação em relação a doações não tributadas e recebidas anteriormente⁸.

8. Racionalidade da remuneração e graduação de penalidade

Karem Dias, Rivitti e Dias, considera necessária a confiança para que existe cooperação recíproca. Em seu entendimento, a legislação pode ser aplicada, mas continuaremos em desigualdade enquanto não houver efetivamente uma remuneração adequada para a fiscalização em prol da

⁷ Fala de Gustavo Vettori: <https://youtu.be/dCNEuusOLFY?t=2h2m37s>

⁸ Fala de Leonel Pessoa: <https://youtu.be/dCNEuusOLFY?t=2h11m45s>

conformidade. Argumenta que um fiscal jamais pode ser remunerado pelo nível de penalidade aplicada, mas deveria receber proporcionalmente ao volume de arrecadação. Evidencia casos de desigualdade inaceitáveis. Fornece, como exemplos, casos em que a contribuintes autuados pela mesma operação aplica-se cinco multas cumulativamente, enquanto a outros aplica-se multa em patamar mais razoável.

Salienta a necessidade de haver gradação de penalidade. Evidencia que o Estado de São Paulo está insistindo em multas de acima de 100% sem graduação, considerando situações em que há dolo e aquelas em que não há. Os autos de infração, nesse contexto, não caracterizam a fraude, apenas aplicam a penalidade. Em razão disso, todos os contribuintes são considerados fraudulentos. Assim, a Lei não conseguiria diferenciar e classificar os contribuintes.

Faz, encaminhando-se ao final de sua participação, algumas observações. Entende ser necessário o mantimento da Portaria 115/14 e sua observação. Acredita também que o auto de infração lavrado impede fruição de benefícios⁹.

9. Arrecadação x aplicação da legalidade

Eurico de Santi defende que o grande desafio do Fisco é medir sua performance não pela arrecadação, mas pela aplicação da legalidade. O art. 24 da Lei inova fortemente relação entre Fisco e contribuinte. Basicamente, estabelece que Secretaria da Fazenda adotará providências necessárias para incorporar nos instrumentos de mensuração de produtividade dos Agentes Fiscais de Rendas, as atividades voltadas à conformidade fiscal e ao estímulo autorregularização de contribuintes. Pede para que Rodrigo Spada comentasse o dispositivo em questão¹⁰.

Rodrigo Spada, AFRESP, pontua a necessidade em haver incentivos corretos para se obter a máxima efetividade da Lei. Em razão disso, seria preciso fornecer instrumentos para que agentes fiscais possam cumprir sua finalidade institucional. Admite a busca pelo dispositivo legal para se transformar o paradigma existente entre Fisco e contribuinte¹¹.

10. Do contencioso à colaboração

⁹ Fala de Karem Dias: <https://youtu.be/dCNEuusOLFY?t=2h17m25s>

¹⁰ Fala de Eurico de Santi: <https://youtu.be/dCNEuusOLFY?t=2h35m49s>

¹¹ Fala de Rodrigo Spada: <https://youtu.be/dCNEuusOLFY?t=2h37m34s>

Maria Rita Lunardelli, Lunardelli Advocacia, demonstra como a Lei pode representar uma mudança de paradigma: de contencioso para colaboração, de um ambiente hostil para um novo ambiente harmônico. Mostra-se otimista, no sentido de que a lei pode dirimir transformar o cenário atual de constante embate, o qual posterga o cumprimento da obrigação tributária - algo negativo para o Fisco e ao empresariado. Há a necessidade de um Fisco responsivo, aquele que oferece uma melhor experiência na prestação de seus serviços públicos¹².

11. Benefícios instrumentais e questionamentos sobre o art. 14, § 1º

Eduardo Salusse, Salusse e Marangoni Advogados, primeiramente salienta a relação estremeada entre Poder público e particular. A Lei, frente a esse contexto, representa um passo simbólico, não com a pretensão de que tudo mudará, mas como manifestação de uma iniciativa de resgate da confiança. Há a possibilidade, conforme declara, de seu valor simbólico ser maior do que a Lei em si.

Um possível questionamento acerca da Lei é em relação a isonomia. O participante argumenta que o princípio não é ferido pela Lei. Esta classifica com base em critérios de credibilidade, o que entende ser amplamente aceito no mercado. Quando se fala nos benefícios àqueles que estão melhor classificados, esses benefícios são instrumentais. Eles provocam, em sua visão, efeitos na simplificação de pagamento de tributos, recuperação de capital acumulado, ressarcimento, transferência de crédito. Não significa benefícios de isenção de tributos.

Preocupa-se com a questão posta no art. 14, § 1º. Traria discricionariedade ampla para o Fisco notificar sobre a constatação de indícios (algo a ser bem delimitado). Questiona como separar fraude de erro nesse contexto¹³.

Eurico de Santi, em resposta, afirma não haver exatamente discricionariedade. A Secretaria deve regular, mas deve observar princípios na lei (simplicidade, confiança legítima entre outros). Ressalta também perigo de utilizar expressões como “fraude” e “dolo” (ainda mais se tratando de interpretação da lei). Recomenda pensar em fraude como situações concretas objetivas (como falsificar notas)¹⁴.

¹² Fala de Maria Rita Lunardelli: <https://youtu.be/dCNEuusOLFY?t=2h39m39s>

¹³ Fala de Eduardo Salusse: <https://youtu.be/dCNEuusOLFY?t=2h44m23s>

¹⁴ Fala de Eurico de Santi: <https://youtu.be/dCNEuusOLFY?t=2h52m12s>

12. Autorregularização

Fernanda Camano, Camano Advogados, entende, como ponto mais importante da Lei, a autorregularização. O que se tem discutido nos últimos anos em relação ao aumento da litigiosidade é extremamente nocivo à sociedade. A autorregularização seria mais uma ferramenta para reduzir a litigiosidade do nosso sistema, desafogando o Judiciário. Além disso, a Lei procura alterar o eixo de relacionamento entre Fisco e contribuinte, estabelecendo confiança¹⁵.

13. Dificuldades de implementação

Paulo Ayres Barreto, USP, preocupa-se com o pequeno contribuinte que pode estar em situação de dificuldade ocasional, e questiona sobre como resgatá-lo. Cita exemplo dos EUA, que procura preservar a atividade empresarial, sendo esta a fonte da arrecadação tributária. Este deveria, em seu entendimento, ser norte da implementação da Lei.

Ressalta uma série de dificuldades na implementação da Lei. Cita uma crítica reiterada a esse texto, no sentido de que traria de forma enviesada uma sanção política, que não seria admitida por decisões dos tribunais superiores. Acredita que isso será testado no Poder Judiciário, portanto, este não será abandonado¹⁶.

14. Simplificação tributária

Helcio Honda, FIESP, assinala que a norma sempre era redigida pensando-se no mau contribuinte, cenário alterado pela Lei. O art. 1º contém os pontos basilares do Programa, que não servem só para o Programa “Nos Conformes”, mas sim para outros programas que o Governo de SP venha a liderar. O primeiro grande ponto seria a simplificação do sistema tributário. O grande problema, como evidencia, é o cumprimento da norma. As empresas têm setores fiscais caros apenas para cumprir as normas. E, ainda assim, não estão suficientemente preparadas e recebem autuações devido ao grande número de regras e obrigações.

¹⁵ Fala de Fernanda Camano: <https://youtu.be/dCNEuusOLFY?t=2h53m20s>

¹⁶ Fala de Paulo Ayres Barreto: <https://youtu.be/dCNEuusOLFY?t=2h56m8s>

O sistema tributário, na entendimento do participante, virou fator de concorrência econômica. O CADE, em razão disso, deveria olhar a questão não apenas por concentração econômica, mas também por assuntos tributários.

Mostra-se otimista quanto à divulgação do entendimento da Receita Estadual. Poderá evitar a lavratura de muitos autos de infração. Mas cita dois pontos problemáticos: i) questão dos fornecedores, principalmente de outros Estados, ii) devedor contumaz. O art. 18 prevê que a lavratura de auto de infração que constate conduta dolosa encerrará os benefícios da lei. Indaga: basta a lavratura ou seria necessário que esse auto prevaleça após discussão?¹⁷

15. Parcelamento ordinário

Vanessa Domene, LJD Advogados, demonstra como o custo de obrigações acessórias pode superar o próprio custo de tributos, contexto no qual a ideia de simplificação é muito positiva. Acredita que seis meses consecutivos ou não é um período curto se pensarmos em devedores que estão em dificuldades. Uma possível opção seria mudar o parcelamento ordinário, que hoje é muito limitado no Estado. Em âmbito federal, por exemplo, as opções de parcelamento são muito mais acessíveis¹⁸.

16. Pulverização de penalidades

Fernanda Sá Freire, Machado Meyer, não entende a aderência como um problema para grandes empresas, que acarretam a maior arrecadação. Essas empresas já estão, segundo a participante, acostumadas com compliance muito rígido. Há glosa de créditos de insumos e mercadorias adquiridos de fornecedores, então já há uma busca por fornecedores que apresentem menor exposição. Acredita que haverá aderência muito grande desses contribuintes.

Contudo, em sua visão a legislação só terá plenitude se o outro lado agir da mesma forma. Quando se pensa em fiscalização, sempre se imagina a fiscalização verificando regras, autuações e obrigações. Há uma pulverização de penalidades. É preciso que o fiscal tenha uma aderência à legislação, mas a dificuldade é que a própria legislação prevê diversas hipóteses de penalização. Em âmbito federal também existem autuações, mas não tão pulverizadas quanto em âmbito estadual, conforme ressalta¹⁹.

¹⁷ Fala de Helcio Honda: <https://youtu.be/dCNEuusOLFY?t=3h3m32s>

¹⁸ Fala de Vanessa Domene: <https://youtu.be/dCNEuusOLFY?t=3h15m16s>

¹⁹ Fala de Fernanda Sá Freire: <https://youtu.be/dCNEuusOLFY?t=3h21m>

17. Impactos positivos da classificação

Ana Couto, Ambev, salienta que com os critérios introduzidos pela Lei, a maioria dos contribuintes teriam classificação positiva. Há um enorme entusiasmo ao redor dos impactos dos novos dispositivos, e devemos, como argumenta, mantê-lo na regulamentação da Lei²⁰.

18. Divisão em decretos

Lina Santin, NEF/ FGV Direito SP, é otimista em relação aos resultados positivos da Lei. Esta gera esperança na concretização dos princípios e normas programáticas previstos no art. 1º da Lei. Pontua também que a iniciativa de dividir regulamentação em vários decretos é positiva²¹.

19. Classificação e autorregularização do contribuinte

Rogério Ceron, sobre a classificação, mostra como o Projeto buscou representar uma inovação e não discutir as últimas duas décadas e suas autuações. Nas simulações da classificação, a maioria dos contribuintes será classificada como “bom contribuinte” (A,B,C). Justifica o motivo de não colocar a questão da cadeia de fornecedores na primeira regulamentação. É justamente para estimular que boa parte dos contribuintes sejam classificados como “bons contribuintes”.

O debatedor demarca a importante em só se considerar autos de infração lavrados daqui para a frente. Assim, o contribuinte teria oportunidade de assimilar a legislação e se autorregularizar. Os incentivos estão sendo modificados. Será reduzido risco de autuações com diversas multas em valores desarrazoados. Mesmo que a autuação afete a classificação, ainda haverá tempo para se regularizar, para suspender exigibilidade do crédito. A postura é de construir juntos e de valorizar o bom contribuinte.

Em relação ao Simples Nacional, entende que o Projeto de Lei trouxe a ideia de conferir um tratamento diferenciado, com flexibilização de prazos para regularização e adimplência. A consistência seria, com isso, menos grave. Seriam preservados pequenos empresários que são bons contribuintes. O Projeto prevê também a hipótese de Abertura para criação de soluções tecnológicas em parceria entre segmentos empresariais, academia e Fisco²².

²⁰ Fala de Ana Couto: <https://youtu.be/dCNEuusOLFY?t=3h25m19s>

²¹ Fala de Lina Santin: <https://youtu.be/dCNEuusOLFY?t=3h29m30s>

²² Fala de Rogério Ceron: <https://youtu.be/dCNEuusOLFY?t=3h32m28s>

20. Critérios de classificação e revisão constante

André Corrêa faz dois questionamentos: Sanção premial é sanção política? É lícito fornecer encurtamento de prazos? A resposta será fornecida perante a orientação jurisprudencial relativa à vedação de sanções políticas. Questiona sobre qual seria o sentido em se estabelecer margens tão próximas ou distantes entre “A” e “D”. A classificação buscaria induzir todos ao “A”. O critério de qualidade “+” dentro da categoria terá de ser revisado constantemente na medida em que mais contribuintes alcançarem a categoria “A”. Ao mesmo tempo, “A+” tem de ser atingível, sob pena de não ter incentivos²³.

21. Reação do mercado frente à nova Lei

Eurico de Santi pergunta para **Luiz Roberto Peroba** qual é a reação de seus clientes em relação à Lei? **Luiz Roberto Peroba** cita o setor de publicidade na internet, em que há autuações com diversas penalidades. Há multa por falta de emissão de nota, por falta de cadastro, por falta de estabelecimento definido. É necessário haver regulamentos que orientem contribuintes e vinculem autoridades fiscais. Em países como os EUA, regulamenta-se detalhadamente tributação de certas indústrias.

Quanto à reação do mercado, estão todos aguardando, com certa desconfiança. Empresas mostram-se otimistas com a mudança de paradigma, mas vão aguardar a consistência do Fisco no momento de regulamentar e aplicar a regra²⁴.

22. Eliminação de litigiosidade

Karem Dias propõe, frente a um regime que proíbe a emissão da nota, em que se trava a atividade da empresa, um regime “nota à nota”, a fim de se eliminar litigiosidade, especificamente sobre devedor contumaz.

Quanto aos autos de infração e impacto na classificação, devem ser considerados, conforme seu entendimento, autos de infração que tratem de questões objetivas (“espelhamento de nota”, por exemplo). Já em relação ao rating, no caso de fornecedor, pode-se pensar na questão do ST como um

²³ Fala de André Corrêa: <https://youtu.be/dCNEuusOLFY?t=3h47m34s>

²⁴ Fala de Luiz Roberto Peroba: <https://youtu.be/dCNEuusOLFY?t=3h56m>

A nova Lei de Conformidade: São Paulo na era da modernidade do Fisco responsivo

diferencial. Deveria considerar aderência, não pagamento. Se o fornecedor declara tudo, deveria ter um bom rating.

A norma não retroage e vale só para fatos geradores futuros. Mas a debatedora propõe a possibilidade de efeitos retroativos para quem os pedir, já que o foco é conformidade. Não em termos de nota, mas para pedir revisão do Estado. Nesse sentido, a Portaria nº 8 em âmbito federal pode servir de exemplo para o Estado de São Paulo²⁵.

²⁵ Fala de Karem Dias: <https://youtu.be/dCNEuusOLFY?t=4h2m10s>
